

Palacio do Governo do Estado Estado de S. Paulo, aos  
19 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fernando da Cunha Costa  
Mário Reim Telles.

LEI N. 2243 — De 26 de Dezembro de 1927

#### Cria o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

#### CAPITULO I

##### Da Organização e Fins do Instituto

Artigo 1.º — Fica criado o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio que terá por fim:

- a) Estudar teórica e praticamente os questões que interessem a defesa agrícola e animal;
- b) Estudar e analisar os fungicidas, insecticidas, parasitídeos e productos congeñeros;
- c) Divulgar por meio de publicações proprias os resultados dos seus estudos e pesquisas;
- d) Estabelecer por todos os meios relações com os centros agrícolas e científicos do país e do estrangeiro;
- e) Estudar e orientar o combate às epiphytias e apizootias e organizar a campanha contra formigas, cupus e pragas que prejudiquem a lavoura;
- f) Preparar sérums, vacinas e productos therapeuticos para tratamento e prophylaxia das doenças dos animaes;
- g) Organizar cursos práticos relativos ás pesquisas feitas em suas sessões.

Artigo 2.º — O Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal fica sob a orientação de um director-superintendente com jurisdição em todo o Estado, o qual terá para auxiliar-o dois sub-directores, um na Divisão de Defesa Agrícola.

§ 1º. — Para os cargos de director-superintendente e sub-directores do Instituto serão contractados profissionais de reconhecida competência.

§ 2º. — Em seus impedimentos o director-superintendente será substituído por aquelle dos dois sub-directores que elle indicar ao secretario da Agricultura.

§ 3º. — O director superintendente fará parte do Conselho superior do Eusino de Agricultura, como membro efectivo.

Artigo 3º. — O Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal terá sob sua dependencia:

- 1º — Directoria.
- 2º — Secção de Botânica e Agronomia.
- 3º — Secção de Química.
- 4º — Secção de Entomologia e Parasitologia Agrícolas.
- 5º — Secção de Phytopathologia.
- 6º — Secção de Physiologia.
- 7º — Secção de Bacteriologia.
- 8º — Secção de Entomologia e Parasitologia Animais.
- 9º — Secção de Anatomia e Pathologia.
- 10 — Museu.

§ unico — O regulamento da presente lei organizará os serviços a cargo das secções.

Artigo 4º. — Anexo à Secção de Botânica e Agronomia, será criado um Horto Botânico, localizado na Capital ou nas suas proximidades. No Horto Botânico serão cultivados representantes na flora brasileira e exótica e estudados os vegetaes tóxicos e as plantas interessantes ao desenvolvimento económico do Estado.

#### CAPITULO II

##### Do pessoal e suas atribuições

Artigo 5º. — O Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal terá o seguinte pessoal:

##### 1.º — Na Directoria

- 1 director-superintendente
- 2 sub-directores
- 1 oficial de expediente e contabilidade
- 2 primeiros escripturarios
- 3 segundos escripturarios
- 4 terceiros escripturarios
- 1 bibliotecario-traductor
- 1 bibliotecario-adjuñeto
- 1 administrador-almoxarife
- 1 desenhista microscopista-chefe
- 1 photomicrographo
- 1 ajudante-photomicrographo
- 2 continuos
- 2 motoristas
- 1 motorista-ajudante
- 6 serventes

##### 2º — Na secção de Botânica e Agronomia

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes
- 2 agronomos
- 1 desenhista-microscopista
- 1 preparador
- 1 conservador do herbario e museu
- 1 encarregado de serviços (culturas e viveiros)
- 1 meteorologista
- 1 terceiro escripturario
- 2 serventes

##### 3º — Na secção de Química

- 1 assistente chefe
- 3 assistentes
- 2 sub-assistentes
- 1 terceiro escripturario
- 1 servente

##### 4.º — Na secção de Entomologia e Parasitologia Agrícolas

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes
- 1 preparador
- 1 ajudante ceroplasta
- 1 desenhista-microscopista
- 1 terceiro escripturario
- 1 servente

##### 5º — Na secção de Phytopathologia

- 1 assistente chefe
- 1 assistente
- 1 adjunto de laboratorio
- 1 terceiro escripturario
- 1 servente

##### 6º — Na Secção de Physiologia:

- 1 assistente chefe
- 1 assistente
- 1 servente de laboratorio
- 1 3º escripturario
- 1 servente.

##### 7º — Na Secção de Bacteriologia:

- 1 assistente chefe
- 3 assistentes
- 1 encarregado de serviços (bioterio)
- 1 distribuidor de productos
- 2 preparadores
- 1 conservador
- 1 2º escripturario
- 4 serventes.

##### 8º — Na Secção de Entomologia e Parasitologia Animais:

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes